




Plano de Benefícios **CD-05**

Nosso Plano é cuidar do seu futuro!

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Cartilha do Plano de Benefícios CD-05	2/5

1 – Apresentação

A REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada é uma entidade fechada de previdência privada, que tem como objetivo principal administrar planos de benefícios suplementares ao da Previdência Social, garantindo segurança e tranquilidade aos participantes e dependentes.

A missão da REGIUS é “Administrar planos de previdência complementar e assegurar o pagamento dos benefícios, visando a proteção social dos participantes e seus beneficiários.”

O Plano de Benefícios CD-05 teve início em 2017 e foi elaborado na modalidade “Contribuição Definida”, um plano individual, financeiro e com benefícios temporários.

O participante do Plano CD-05 poderá planejar seu benefício futuro, estabelecendo seu percentual de contribuição junto à REGIUS, que poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com seu planejamento pessoal.

Participar dos planos administrados pela REGIUS representa mais segurança para você e sua família e é um dos mais importantes benefícios que sua empresa lhe concede.

2 – Quem são as Patrocinadoras do Plano CD-05?

As patrocinadoras são as empresas que patrocinam o Plano CD-05 e, assim, participam de seu custeio, supervisão e fiscalização.

As patrocinadoras do Plano CD-05 são a Saúde BRB, Cartão BRB e Seguros BRB, que contribuem mensalmente, junto com os empregados, para formar as reservas garantidoras deste plano de benefícios.



3 – Quem pode aderir ao Plano CD-05?


Podem aderir ao Plano CD-05 todos os empregados das patrocinadoras Saúde BRB, BRB CARD e Seguros BRB, inclusive gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da Patrocinadora.

4 – Quais são as contribuições previstas no Plano CD-05?

As contribuições para o Plano CD-05 são feitas com base no Salário de Contribuição, correspondente ao valor da remuneração mensal básica do Participante, composta pelas verbas salariais de caráter não eventual, e estão definidas da seguinte forma:

Contribuição Normal

- **Do Participante** – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, cujo valor é indicado no Plano de Custeio e não há limite máximo estabelecido. O participante define seu percentual de contribuição, podendo alterar este percentual a qualquer tempo.
- **Da Patrocinadora** - Contribuição mensal, de caráter obrigatório, no mesmo percentual do Participante, limitada ao percentual definido no Plano de Custeio.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Cartilha do Plano de Benefícios CD-05	3/5

Contribuição Facultativa

- **Do Participante** – Contribuição eventual, de caráter facultativo, cujo valor é definido livremente pelo Participantes, podendo ser feita a qualquer tempo, mediante prévia comunicação á REGIUS.

Importante!

Desconto administrativo - Mensalmente é descontado das contribuições normais vertidas pelos participantes e pelo patrocinador um percentual definido anualmente, quando da elaboração do orçamento da REGIUS, referente à contribuição administrativa para cobertura das despesas administrativas da Entidade.

5 – Quais são os benefícios previstos no Plano CD-05 e como é feita a apuração do seu valor?

Os participantes inscritos no Plano CD-05 fazem jus aos seguintes benefícios:

Aos participantes:

- **Renda de Aposentadoria Programada** - Requisitos: 55 anos de idade, 5 anos de vínculo empregatício com o Patrocinador e 5 anos de vinculação ao Plano CD-05, rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador.
- **Renda de Aposentadoria por Invalidez** - Requisitos: Estar aposentado por invalidez pelo INSS e 12 meses de vinculação ao Plano CD-05.

Em ambos os casos, o benefício é mensal e temporário, pago conforme prazo definido pelo participante, que poderá ser de 5 a 30 anos.

Forma de Cálculo: O benefício é apurado em quantidade de cotas, na data da concessão, pela divisão do saldo existente na Conta Individual de Benefícios pelo prazo de recebimento escolhido pelo Participante.

- Conta Individual de Benefícios - formada pelo saldo da Conta Individual do Participante (contribuições pessoais) somado ao saldo da Conta Individual da Patrocinadora (contribuições patronais) e da Conta Individual Portada, se houver.

Aos Beneficiários inscritos:


No Plano CD-05 está previsto aos dependentes devidamente inscritos, em caso de morte do participante, o pagamento, em parcela única, do benefício de **Pecúlio por Morte**.

O participante poderá inscrever qualquer pessoa para figurar como seu Beneficiário em relação a este Plano de Benefícios. Em caso de falecimento do Participante sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiário(s), o Pecúlio por Morte será pago ao(s) herdeiro(s) mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente, e o valor do benefício será apurado da seguinte forma:

- **Se participante Ativo** – Saldo existente em nome do Participante na Conta Individual do Participante, acrescido dos saldos verificados na Conta Identificada da Patrocinadora e nas Contas Individuais Portadas, se houver.
- **Se participante Assistido (Aposentado)** - Saldo residual existente em nome do Assistido na Conta Individual de Benefício.

6 – Recálculo dos benefícios

Os valores dos benefícios previstos no Plano CD-05 são recalculados uma vez ao ano, no mês de junho, com base no quantitativo de cotas remanescentes na Conta Individual de Benefícios existente em nome do Assistido.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Cartilha do Plano de Benefícios CD-05	4/5

Caso o saldo da Conta Individual de Benefícios se torne inferior ao valor do benefício pago mensalmente, será devido ao Assistido receber integralmente, o saldo existente na respectiva Conta Individual de Benefício, com a conseqüente extinção de quaisquer compromissos do Plano CD-05, e da REGIUS, para com o Assistido ou seu(s) Beneficiário(s).

7 – Abono Anual

Fazem jus ao Abono Anual todos os participantes assistidos. Este benefício corresponde ao 13º salário e pode ser pago em 2 parcelas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

No ano da concessão de quaisquer dos benefícios previstos no Plano CD-05, o abono anual corresponderá a 1/12 (um doze avos) do benefício devido em dezembro, por mês completo de percepção do benefício, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias decorridos do início da vigência do benefício será havida como mês integral.

8 – Quais são os institutos oferecidos pelo Plano CD-05?

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador, antes de completar os requisitos para requerer a Renda de Aposentadoria, o participante poderá fazer uma das seguintes opções:

Resgate – resgatar a totalidade das cotas depositadas na Conta Individual do Participante e a parcela resgatável da Conta Identificada da Patrocinadora, proporcional ao tempo de vinculação ao Plano CD-05, nos seguintes percentuais: 30% - até 3 anos; 40% - de 3 a 6 anos; 60% - de 6 a 10 anos e 80% - mais de 10 anos. O valor é atualizado de acordo com a variação da cota patrimonial. Nesta opção incide o desconto do Imposto de Renda.

Portabilidade – transferir a totalidade das cotas depositadas na Conta Individual do Participante e na Conta Identificada da Patrocinadora para outro plano de benefício. – Carência para opção: 3 anos de vinculação ao Plano CD-05. Nesta opção não há incidência do Imposto de Renda.

Autopatrocínio – opção de permanecer vinculado ao plano, mantendo sua contribuição pessoal e patronal.

Benefício Proporcional Diferido – BPD - faculdade assegurada ao participante de optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente desta opção, em razão da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno.


Nesse caso, o participante faz a opção pelo BPD, para de contribuir para o plano e quando completar os requisitos mínimos para o benefício de Renda de Aposentadoria Programada fará jus ao BPD. Carência para opção: 3 anos de vinculação ao Plano CD-05.

9 – Regime Tributário

No momento da adesão ao Plano CD-05, o Participante tem que fazer a opção pelo regime tributário. Ele deverá decidir se opta ou não pelo Regime Regressivo.

As regras do Regime Regressivo estão previstas na Lei 11.053/2004 e os principais pontos são:

- A opção é irrevogável, ou seja, o Participante não poderá rever posteriormente sua decisão.
- O imposto apurado pelo sistema regressivo é tributado exclusivamente na fonte, portanto, não poderá haver compensação na Declaração Anual de ajuste do Imposto de Renda.
- O regime regressivo tem como pressuposto que quanto maior for o prazo de acumulação de cada contribuição, menor será a alíquota do Imposto de Renda no momento do resgate ou do recebimento do benefício de aposentadoria, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Cartilha do Plano de Benefícios CD-05	5/5

Prazo de acumulação de cada contribuição no Plano*	Alíquota de Imposto de Renda
Maior ou igual a 2 anos	35%
Maior a 2 anos e menor ou igual a 4 anos	30%
Maior a 4 anos e menor ou igual a 6 anos	25%
Maior a 6anos e menor ou igual a 8 anos	20%
Maior a 8 anos ou igual a 10 anos	15%
Maior a 10 anos	10%

*Prazo estabelecido com base no tempo decorrido entre o início das contribuições ao Plano CD-05 e o pagamento do benefício ou do resgate.

É de responsabilidade da REGIUS informar à Receita Federal do Brasil o nome e CPF de todos os participantes que optarem pelo Regime Regressivo.

Se o participante não fizer a opção pelo Regime Regressivo ficará automaticamente enquadrado na Tabela Progressiva do Imposto de Renda, ou seja, o Participante permanece na tabela Progressiva, que é a tabela normal de tributação. Nesta opção, ao fazer a Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda, o valor descontado a título de Imposto de Renda no Resgate ou no pagamento mensal do benefício é informado na declaração e, conseqüentemente, entra no cálculo do ajuste do referido imposto.

Em caso de dúvida, entre em contato com a REGIUS pelos canais abaixo:

- ✓ E-mail: relacionamento@regius.org.br
- ✓ Telefone: (61) 3035-4430 e (61)3035-4433
- ✓ Endereço: SGAS 902 – Ed. Athenas - Bloco "B" - entrada "C" - 2º andar - CEP:70390-020 - Brasília– DF



Nosso Plano é cuidar do seu futuro!